PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências em espetáculos artístico-culturais que tenham recebido recursos financeiros do Município de Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º As empresas, órgãos e entidades públicas ou privadas que promovam espetáculos artístico-culturais no Município de Boa Vista, que tenham recebido recursos financeiros, incentivos, subvenções ou patrocínios do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a exibir propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências durante a realização do evento.

Parágrafo único. A propaganda educativa deverá ser veiculada por meio de recursos sonoros, visuais ou audiovisuais, observados critérios de acessibilidade, incluindo, sempre que possível, legendagem, Libras e audiodescrição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se outras deficiências, além do TEA, aquelas definidas na legislação federal vigente, em especial:

I – Deficiência física;
II – Deficiência auditiva;
III – Deficiência visual;
IV – Deficiência intelectual;
V – Deficiência múltipla;
VI – Transtornos do neurodesenvolvimento e comorbidades associadas, quando aplicável.

Art. 3º O conteúdo da propaganda educativa deverá conter, no mínimo:

I – Informações básicas e acessíveis sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências, suas características, especificidades e, quando aplicável, comorbidades associadas;
II – Mensagens de conscientização, respeito, empatia e combate ao preconceito, à discriminação e à estigmatização das pessoas com deficiência;
III – Estímulo à inclusão social, à acessibilidade e à garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
IV – Orientações gerais voltadas à promoção da convivência social inclusiva, ao reconhecimento da diversidade humana e ao respeito às diferenças;
V – Incentivo à participação ativa da sociedade na construção de ambientes culturais, sociais e institucionais mais acessíveis, inclusivos e acolhedores.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência, na primeira autuação;
II – Multa no valor entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) UFMs, conforme a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e as circunstâncias do caso.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Não será considerada reincidência se entre a aplicação da penalidade anterior e a nova infração tiver decorrido período superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a obrigatoriedade da exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências em eventos artístico-culturais que recebam recursos públicos municipais.

A proposta visa ampliar a conscientização social, combater o preconceito e a discriminação, bem como promover a inclusão e o respeito às pessoas com deficiência, assegurando o direito à informação e à acessibilidade, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

No contexto de Boa Vista, cidade marcada por diversidade cultural e grandes eventos públicos, a iniciativa assume especial relevância ao utilizar espaços de ampla circulação de pessoas como instrumentos de educação social e cidadania, sem gerar despesas adicionais ao Poder Executivo, uma vez que a obrigação recai sobre eventos já beneficiados com recursos públicos.

Trata-se de medida de alto interesse público, com impacto social positivo, plenamente compatível com a competência legislativa municipal e com a legislação vigente, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Boa Vista/RR 13 de abril de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.04.13 11:05:33 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista